



JUIZADO ESPECIAL CIVEL ZONA SUL 1, ANEXO I
RODOVIA BR 316, KM 05 - BELA VISTA - CEP 64.039-200 - TERESINA PI.
FONE FAX: (86) 3215 7435

PROCESSO ELETRONICO Nº. 0825103-05.2019.8.18.0140

AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE DANOS PESSOAIS DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT E REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA TEL (86): 3211-9036 / 9 9537-4852

ADV. REQUERENTE: ADONES DE ARAUJO SILVA OAB/PI 18.534

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. TEL (86): 3222-4476

PREPOSTO: FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO CPF: 037.722.423-59

ADV. DO REQUERIDO: HERISON HELDER PORTELA PINTO OAB/PI 5.367

TERMO DE AUDIÊNCIA UNA

No dia 18 de dezembro de 2019, às 08:00 horas , na sala de audiência do JECC - Zona Sul 1 - Bela Vista, Anexo I, presidido pelo Juiz Titular, Dr. João Henrique Sousa Gomes, presente a juíza leiga, Alêice de Miranda Carvalho, feito o pregão, referente ao processo em epígrafe, verificou-se a presença da parte requerente, acompanhada de advogado, e da parte requerida, por seu preposto, também acompanhado de advogado. Iniciado o ato, tendo em seguida o breve relato dos fatos, foram esclarecidas às partes sobre as vantagens da conciliação, porém não transigiram em face da ausência de proposta da parte requerida. Em depoimento, o autor afirmou que sofreu acidente em 2014, e desde então está em tratamento, permanecendo até os dias atuais com "ferros" na perna direita . Disse que juntou laudo do IML que comprova que restou incapacidade permanente nos membros inferiores. Recebeu parcela de R\$ 9.450,00 em 2017, referente à primeira parcela do DPVAT, após isso não recebeu a complementação e nem recebeu o reembolso de despesas médicas. Disse que o acidente debilitou ambos os membros inferiores. Dispensado depoimento do réu. Juntou a parte requerida contestação. Facultada à parte autora a oportunidade de se manifestar acerca da contestação e documentos apresentados pela defesa, esta requereu remissivas à inicial. Alegações finais remissivas de ambas as partes. Observo que não consta Laudo Complementar informando o percentual de debilidade, por isso, concluo os autos para despacho, e seja expedido Ofício ao IML e em sequência o autor diligenciar junto ao referido órgão para obter Laudo complementar pericial. Nada mais foi dito ou registrado. Ato contínuo foi encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes. Seguem conclusos os autos ao MM. Juiz para sentença.

Juíza Leiga: Alêice de Miranda

Requerente: Francisco das Chagas Alves de Souza

Adv. do Requerente: Adones de Araújo Silva

Requerido(preposto): Francisco Reinaldo de Souza

Adv. do Requerido : Herison Helder Portela Pinto